



EDITAL DE CHAMADA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - IFPR/CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cívica, nº 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0011-97, representado neste ato por seu Diretor Geral, senhor Vicente Estevam Sandeski, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 2021.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda no período de **19/11/2021 a 08/12/2021**, pelo e-mail compras.assis@ifpr.edu.br, ou ainda poderão entregar os envelopes, pessoalmente, no dia **09/12/2021**, entre 09h e 10h. Os interessados que não enviarem a documentação pelo e-mail informado e não comparecerem até o horário de início da sessão não poderão participar do certame. **O início da sessão será as 10h01 do dia 09/12/2021**, no Auditório do IFPR - Campus Assis Chateaubriand, Bloco I, no endereço supracitado.

Devido à pandemia do COVID-19, NÃO é obrigatório a participação presencial dos licitantes na sessão pública, podendo participar presencialmente apenas se julgar necessário. A Comissão Especial de Licitação designada estará reunida na data e local informados, para análise dos documentos recebidos, independente da presença dos licitantes, visando manter a celeridade e transparência do processo. Aos membros da comissão, assim como aos demais participantes, será disponibilizado álcool em gel 70%, além da exigência do uso de máscara e distanciamento social como medidas necessárias à higiene e segurança sanitárias dos presentes.

1. OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do IFPR Campus Assis Chateaubriand, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O quadro abaixo apresenta o resumo da contratação. A especificação, quantidade e valor de cada item que compõe o kit de alimentos, bem como as exigências da contratação, estão descritas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	KIT DE ALIMENTOS - 1 Pão caseiro; - 2 Almeirões; - 1 Cabotíá; - 20 Quiabos; - 2 Chuchus; - 5 Tomates; - 1 Abobrinha verde; - 8 Batatas doce; - 15 Laranjas; - 15 Bananas nanica; - 10 Tangerina - ponkan/ mexerica/ mimosas/ morgote/ bergamota.	KIT	520	R\$ 72,07

1.3. O levantamento de preço realizado tomou como base produtos convencionais.

1.4. Os alimentos **orgânicos e agroecológicos podem receber um acréscimo de até 30%** ao preço pago do produto convencional, conforme disposição do § 5º, art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

1.5. A apresentação de Projeto de Venda de produtos orgânicos e/ou agroecológicos deverá obedecer às normas específicas e possuir o certificado de produtor orgânico fornecido por Certificadora ou Sistema Participativo de Garantia com a devida lista de produtores ou Termo de Compromisso de Garantia de Qualidade Orgânica - OCS, estabelecida pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007 do MAPA - certificação com data do ano de 2021.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos a serem utilizados para esta contratação estão programados conforme especificação a seguir:

Gestão/Unidade: 26432/154671 - Campus Assis Chateaubriand.

Fonte: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação - FNDE.

Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Plano Interno: CFF53M9601N - PTRES: 169949.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, devendo apresentar os documentos a seguir relacionados no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 20 (vinte) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos nas Resoluções do FNDE que dispõem sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação e/ou nos projetos de venda, constatadas no dia da sessão pública, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país (Regiões disponíveis em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>).

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme disposições da Resolução FNDE nº 06/2020:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no IFPR - Campus Assis Chateaubriand, com sede à Avenida Cívica, nº 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

PRODUTO	QUANTIDADE
Pão caseiro	1 unidade
Almeirão	2 pé/unidades
Cabotiá	1 unidade
Quiabo	20 unidades
Chuchu	2 unidades
Tomate	5 unidades
Abobrinha verde	1 unidade
Batata doce	8 unidades
Laranja	15 unidades
Banana Nanica	15 unidades
Tangerina/ponkan	10 unidades

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada em dias úteis, em data e horários agendados previamente entre o Contratante e o(a) Contratado(a), no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
IFPR - Campus Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, nº 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR

7.2. O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento enviada ao(a) Contratado(a) com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

7.3. Os alimentos deverão ser entregues na forma de kits. A entrega dos kits deverá ser feita em 04 parcelas, com periodicidade a ser definida, a depender da necessidade do órgão e comunicada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

7.4. Os kits devem ser entregues montados e embalados, contendo todos os produtos, para evitar a manipulação e contaminação dos alimentos pelo novo Coronavírus.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade no kit e haja impossibilidade de substituição do item será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Edital ficará disponível por 20 dias corridos, a partir da data de sua publicação, para recebimento dos projetos de vendas e demais documentos.

9.2. Os documentos dessa Chamada Pública poderão ser obtidos:

a) no site do IFPR - Campus Assis Chateaubriand, endereço eletrônico: <https://assis.ifpr.edu.br/noticias/ifpr-campus-assis-chateaubriand-realiza-chamada-publica-para-aquisicao-de-generos-alimenticios-da-agricultura-familiar-pnae-2021/>;

b) disponibilizada via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail: compras.assis@ifpr.edu.br.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de Projetos de Venda;

ANEXO III - Declaração de Produção Própria;

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

VICENTE ESTEVAM SANDESKI
Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ESTEVAM SANDESKI, Ordenador de Despesa**, em 18/11/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474239** e o código CRC **FAA2047F**.

Referência: Processo nº 23411.009802/2021-81

SEI nº 1474239

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASSIS/CA/ASSIS/DIPLAD/ASSIS/DG/IFPR/ASSIS-CA/ASSIS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil